



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

Assunto: Decisão referente à Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 00.003/2022-PE

IMPUGNANTE: CLARO S.A, inscrita no CNPJ nº 40.432.544/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL TOTALIZANDO 68 LINHAS TELEFÔNICAS COM ACESSO A INTERNET MÓVEL, SERVIÇO DE BANDA LARGA 3G/4G COM ACESSO A FRANQUIA MÍNIMA DE 6GB MÊS, VINCULADO A UM CHIP DE VOZ, POR MEIO DE OPERADORA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP, AUTORIZADA PELA ANATEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO AOS DIVERSOS SETORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ NO CEARÁ.

Trata-se de IMPUGNAÇÃO dirigida ao Pregoeiro da Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, interposto Tempestivamente pela proponente CLARO S.A, com fundamento legal no artigo 24, do Decreto nº 10.024/19, na Lei Federal nº 8.666/1993 e na Lei Federal nº 10.520/200, na qual discorre acerca de supostas disposições editalícias, que não coadunam com as regras estatuídas pela Lei de Licitações nº 8.666/93, do Edital de Pregão Eletrônico nº 00.003/2022, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL TOTALIZANDO 68 LINHAS TELEFÔNICAS COM ACESSO A INTERNET MÓVEL, SERVIÇO DE BANDA LARGA 3G/4G COM ACESSO A FRANQUIA MÍNIMA DE 6GB MÊS, VINCULADO A UM CHIP DE VOZ, POR MEIO DE OPERADORA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL SMP, AUTORIZADA PELA ANATEL, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO AOS DIVERSOS SETORES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ NO CEARÁ.

I - DOS FATOS

Da análise dos termos da Impugnação se extrai, em apertada síntese, que a Impugnante solicita a alteração do edital nos itens 12.1; 12.2;



12.3 e 4.1 questionando-os e solicitando que o edital seja retificado, o que, no seu entender, facilitaria a sua participação.



II - DOS DIREITOS

a) Da Tempestividade

Preliminarmente, é válido ressaltar que a impugnação interposta preenche os requisitos e pressupostos mínimos de admissibilidade tendo em vista que a mesma se apresenta tempestiva.

O Edital dispõe claramente que qualquer cidadão é parte legítima para impugna-lo, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

b) Da Análise dos Termos da Impugnação

No tocante à pretensão da Impugnante quanto as possíveis irregularidades nos itens mencionados, temos a esclarecer, em princípio, que a função precípua do Poder Executivo é buscar a melhor forma de Administração, e para isso lhe é reservado o poder-dever que gravita no campo discricionário, respeitados os limites dos atos vinculados, mais especificamente, no caso vertente, quando as Secretarias de Saúde e Secretaria de Desenvolvimento Social, ao elaborar o Termo de Referência do Edital o fez com foco nas necessidades do serviço público e não às peculiaridades de possíveis interessados na participação do certame.

III - CONCLUSÃO:

Assim sendo, ante as razões apresentadas JULGAMOS IMPROCEDENTE a impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 00.003/2022-PE por julgá-la improcedente, em todos os seus termos. Esta é a decisão, que vai ratificada pelas autoridades competentes, escoimando todas as competências de interpelações administrativas.

Quixadá - CE, 07 de fevereiro de 2022.


Jose Ivan de Paiva Junior
PREGOEIRO